



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CONTRATO 015/2009 (PMRC)

ID
539

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2009 (PMRC) – REGISTRO DE
PREÇOS

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PARA PREPARO DA
MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO; PARA USO
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, E, PARA CONFEÇÃO DE
CESTAS BÁSICAS UTILIZADAS PARA PREMIAÇÃO DE INCENTIVO DA
ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, CONFORME ESTABELECE A LEI
MUNICIPAL Nº 058/2003**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Srª. **SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.829-10, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GUERI & NÉIA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.747.686/0001-90, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, 383, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelos sócios-administradores: **FELIPPO GUERI NETO**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade nº 6.550.193-7/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 866.289.849-15, e **ROMERSON VIEIRA NÉIA**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade nº 5.868.492-9/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 808.503.089-68, ambos residentes em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 002/2009 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 06 de Fevereiro de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: **aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo da merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; para uso do Departamento Municipal de Cultura, e, para confecção de cestas básicas utilizadas para premiação de incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos (Lei Municipal nº 058/2003), conforme Edital de Pregão Presencial nº 002/2009**

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



www.ribeiraoclaro.com.br

(PMRC) - Registro de Preços, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
11	Repolho - de 1ª qualidade, lavado, tamanho médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderido à superfície externa.		Uni	300	1,20	360,00
39	Óleo de soja - refinado tipo 1, que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, eutralização, clarificação, frigorificação ou não de desodorização - acondicionado em embalagem de lata ou de plástico de 900 ml, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento. Não devem estar amassadas, enferrujadas e estufadas, não devem conter perfurações, principalmente nas costuras, o óleo deve ser transparente com cheiro e gosto próprios; não devem soltar ar com cheiro de azedo ou podre, quando abertos, se embalado em lata não deve apresentar manchas escuras e ferrugem na parte interna. O produto deverá ter registro no Min da Agricultura e/ou Min da Saúde.	Sadia	Uni	1000	2,53	2.530,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 002/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais)**, pelo fornecimento dos Itens: 11 e 39, do Lote 1, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes localizada na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522 ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 07 de Fevereiro de 2009 à 06 de Fevereiro de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 65, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 002/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de



Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	12	306	15	2	41	33903205	860	31110	MDE/PNAE	Merenda Escolar
0601	12	306	15	2	41	33903205	861	1000	Recursos ordinários livres	Merenda Escolar
0601	12	366	16	2	45	33903205	864	1000	Recursos ordinários livres	Merenda escolar
0601	12	366	16	2	46	33903100	864	1000	Recursos ordinários livres	Premiação cultura, artística, científica, esportiva e outras
0602	12	306	14	2	48	33903205	860	31110	MDE/PNAE	Merenda Escolar
0602	12	306	14	2	48	33903205	863	31114	MDE/PNAC	Merenda Escolar
0603	13	392	17	2	52	3390300712	902	1000	Recursos ordinários livres	Gêneros alimentícios p/ copa e cantina

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até XX (XX) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes localizada na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522 ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90,



devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

- e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.



Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 002/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

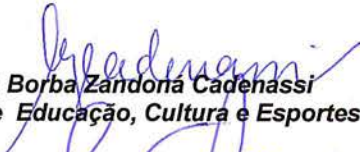
Cláusula Décima-Nona - DO FORO

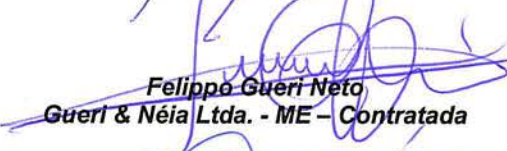
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 07 de Fevereiro de 2009.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Sílvia Borba Zandoná Cadenassi
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Contratante


Felipe Gueri Neto
Gueri & Néia Ltda. - ME - Contratada


Romerson Vieira Néia
Gueri & Néia Ltda. - ME - Contratada

Testemunhas:




Visto Departamento Jurídico:

Sexta-feira, 03 de abril de 2009

Cláudio Revellino - Prefeito Municipal
 Contratante
 MARIO CESAR ANDRINI
 Contratado

RURAL DESTA MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE ÔNIBUS E VANS
 VALOR CONTRATUAL : LOTE 01 R\$2,79 (dois reais e setenta e nove centavos)POR KM RODADO e LOTE 02 R\$2,79 (dois reais e setenta e nove centavos) POR KM RODADO, conforme descritos na proposta da contratada.

RECURSOS FINANCEIROS. As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Edital correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 06003-123610009.2.032-339033-01102; 06001-123610009.2.024-339033-01103; 06001-123610009.2.024-339033-01104; 06001.127820022.2.028-339033-01103; 16001.127820022.2.028-339033-01104.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2009

FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná.
 Joaquim Távora (PR), 27 de fevereiro de 2009.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA (PR).
 Cláudio Revellino - Prefeito Municipal
 Contratante
 VIAÇÃO NASCENTE DO SOLLTDA - ME
 Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

PORTARIA nº. 103/2009.

Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - DETERMINAR que os servidores públicos municipais, Srs. VALDIR CRESPIAN e APARECIDO LAERCIO BROLEZI, que estavam usufruindo de Licença Prêmio no período de 02/02/09 à 02/04/09, RETORNEM às suas funções junto a esta Prefeitura Municipal, no Setor de Obras Públicas, a partir do dia 03/04/09.

II - FICAM revogadas as Portarias nºs. 033/08 e 034/09 de 28/01/09.
 III - Registre-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, em 02 de março de 2009.

Edimar de Freitas Alboneti
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 015/2009 - (PMRC)

PREÇO PRESENCIAL N° 002/2009 - REGISTRO DE PREÇO

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo da merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; para uso do Departamento Municipal de Cultura, e, para confecção de cestas básicas utilizadas para premiação de incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos (Lei Municipal nº 058/2003).

Contratada: GUERI & NÉIA LTDA - ME

CNPJ/MF: 08.747.686/0001-90

Valor: R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais).

Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

Vigência: 07 de fevereiro de 2009 a 06 de fevereiro de 2010.

Assinatura: 07 de Fevereiro de 2009.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.